

**LEI Nº 3.572, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério Municipal em efetivo exercício no ano de 2019, em caso de não cumprimento do percentual mínimo de 25% (vinte cinco porcento) dos recursos do município, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 22 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Estão inclusos dentre os beneficiados com o pagamento do abono salarial, todos os servidores do Magistério Municipal que são remunerados com a fonte de pagamento 25% do mínimo constitucional e que estão no exercício das suas funções no corrente ano letivo.

**Art. 2º** – O valor a ser pago aos profissionais do magistério será obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido na legislação vigente pelo número de profissionais, ou seja, R\$ 700,00 (setecentos reais) a ser pago na FOPAG de dezembro de 2019, aos 238 profissionais do magistério em atividade, na condição de efetivo e designação temporária (DT), utilizando a cota dos 60% e 40% dos recursos do FUNDEB, cota dos 25% do mínimo constitucional, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, totalizando R\$ 166.600,00 (cento e sessenta seis mil e seiscentos reais).

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Alegre (ES), 30 de dezembro de 2019.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**